

INFORMATIVO OUTUBRO DE 2024

Este Informativo, elaborado a partir de comunicado proferido pelo Conselho Nacional de Justiça.

CNJ FAZ ALERTA A EMPRESAS SOBRE O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou comunicado a fim de que microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas observem a obrigatoriedade de cadastro no [Domicílio Judicial Eletrônico \(DJE\)](#). O prazo de adesão voluntária dessas pessoas jurídicas terminou em 30/9, mas ainda pode ser feita. Até o fim de novembro, o cadastro vai ocorrer de modo compulsório e a estimativa é de que 20 milhões de CNPJs sejam inscritos na ferramenta dessa forma.

O DJE é um instrumento de publicação do [Programa Justiça 4.0](#) que centraliza as comunicações de processos de todos os tribunais brasileiros numa única plataforma, facilitando consultas para quem recebe e acompanha citações, intimações e demais notificações.

Mesmo fora do prazo, as empresas que ainda não se registraram podem fazê-lo, pois a inscrição forçada será gradual. Para se cadastrar, basta [acessar o sistema com certificado digital](#), assinar o termo de adesão e informar e-mail para recebimento de notificações.

Já as pessoas jurídicas cadastradas compulsoriamente deverão acessar o site [domicilio-eletronico.pdpj.jus.br](#) e fazer login na opção gov.br com certificado digital (e-CNPJ). Após essa etapa, será possível atualizar os dados na plataforma e verificar se há comunicações processuais destinadas ao CNPJ da empresa.

Para verificar se o CNPJ foi cadastrado de modo forçado, deve-se acessar o [Painel de Monitoramento do Sistema Domicílio Judicial Eletrônico](#). Vale ressaltar que, com o registro compulsório, as empresas já passam a receber as comunicações via DJE. “Quem não confirmar o recebimento de citação encaminhada pelo sistema no prazo legal e não justificar a ausência estará sujeito a multa de até 5% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça”, pontua o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do projeto, Adriano da Silva Araújo.

Passo a passo

O Programa Justiça 4.0 elaborou [vídeos tutoriais](#), que demonstram o cadastro, a gestão de usuários e o acesso ao sistema. Além disso, o [manual](#) pode ser consultado para auxiliar interessados no primeiro acesso. O material está disponível na [página do Portal do CNJ](#).

- [Como acessar o Domicílio Judicial Eletrônico](#)
- [Como cadastrar uma empresa no Domicílio Judicial Eletrônico](#)

- [Como representantes e advogados\(as\) acessam o Domicílio Judicial Eletrônico](#)
- [Como fazer a gestão de usuários no Domicílio Judicial Eletrônico](#)
- [Como funciona a comunicação processual no Domicílio Judicial Eletrônico](#)

Este Informativo, elaborado a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento, contém resumos não oficiais de decisões proferidas pelo Tribunal.

RESUMO DE EMENTAS SELECIONADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DO TST.

FOLGAS AOS DOMINGOS PARA EMPREGADAS.

SBDI-1 do TST decide que mercado deve pagar em dobro o trabalho de mulheres aos domingos. (E-ED-ED-RR-1749-42.2016.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 04/10/2024).

Com fundamento em dispositivo da CLT, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência da Corte Trabalhista, decidiu que um supermercado localizado em São José/SC deve pagar em dobro os dias trabalhados por empregadas que não tiveram folga aos domingos a cada quinze dias.

A empresa destacou que, consoante prevê a Constituição Federal, a folga semana preferencialmente aos domingos, não impede a concessão da folga em outros dias da semana, assim como, não faz distinção entre homens e mulheres.

Para o colegiado, no entanto, conforme tem decidido a Corte, o artigo 386 da CLT, norma específica de proteção ao trabalho da mulher e que estabelece a escala de revezamento quinzenal aos domingos, deve prevalecer sobre o artigo 6º da Lei nº 10.101/00, que autoriza o trabalho aos domingos no comércio em geral.

RECURSO DE REVISTA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR. SÚMULA Nº 443 DO TST. DANO MORAL. (RR-239-44.2022.5.23.0009, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, julgado em 21/8/2024)

O Tribunal reconheceu que a dispensa de empregado portador de transtorno afetivo bipolar, doença estigmatizante, configura discriminação, invalidando o ato e assegurando o direito à reintegração.

O acórdão ressalta a presunção de discriminação prevista na Súmula nº 443 do TST, que protege empregados com doenças graves de dispensa arbitrária.

O impacto negativo da doença no ambiente laboral e a vulnerabilidade do trabalhador são destacados, assegurando a necessidade de indenização por dano moral em virtude da rescisão contratual discriminatória.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE DO MPT. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. (TST-AIRR-1303-96.2017.5.05.0581, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, julgado em 28/8/2024)

O TST reafirma a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para agir em defesa de direitos individuais homogêneos, conforme previsto no CDC. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

O agravo é desprovido por falta de prequestionamento. **DANOS MORAIS COLETIVOS. RESPONSABILIDADE CIVIL.**

O descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho configura ato ilícito e gera danos morais coletivos, sendo o MPT legitimado para pleitear indenização em favor da coletividade. O valor da indenização fixado em R\$ 200.000,00 é considerado proporcional e adequado, não sendo possível reformatio in pejus na instância extraordinária. Agravo de instrumento desprovido.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. EMPREGADO INCAPACITADO. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. RESTITUTIO IN INTEGRUM. (TST-RR-1673-15.2017.5.17.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, julgado em 21/8/2024)

A jurisprudência do TST estabelece que a pensão mensal devida ao empregado incapacitado é calculada com base na capacidade laborativa reduzida, independentemente de readaptação a outra função.

Comprovada a origem ocupacional da doença psiquiátrica e a total incapacidade do reclamante para suas funções, é devida pensão equivalente a 100% da última remuneração, respeitando o princípio do *restitutio in integrum*.

ESTABILIDADE GESTANTE – ENGRAVUDOU PERÍODO DO AVISO PRÉVIO (Processo: RRAg-1001586-10.2018.5.02.0013)

A 5ª Turma do TST condenou um banco a pagar indenização pelo período de estabilidade de uma bancária dispensada quando estava grávida. A demissão ocorreu durante o aviso prévio, período no qual ela engravidou. O banco argumentou que não sabia da gravidez e que, pela convenção coletiva, a funcionária deveria ter informado por escrito.

No entanto, a Turma considerou essa regra inválida, pois o direito à estabilidade da gestante não pode ser negociado. O relator observou que o STF, ao validar acordos e convenções coletivas que limitem ou afastem direitos trabalhistas, excluiu dessa possibilidade os direitos absolutamente indisponíveis.